



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 049/2021 – CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO ARACRUZENSE**

AUTORIA: VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 049/2021, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso, trata da concessão de “Título de Cidadão Aracruzense” ao Sr. Frederick Martins.

Consta dos autos parecer de lavra do Vereador André Carlesso (fls. 06/09), exarado em 22/09/2021, no qual reconhece destaca a ilegalidade da proposição em virtude do descumprimento do art. 173, inc. I do Regimento Interno, segundo o qual

Art. 173. A concessão de títulos de Cidadão Honorário, e demais honrarias, observando o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, dar-se-á por Decreto Legislativo e obedecerá às seguintes normas:

I - Para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á a tramitação a no máximo de quatro proposições de cada vereador, por sessão legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 613/2005)

Todavia, com exceção da observação aduzida acima, ficou claro no aduzido parecer do n. Edil que a proposição em tela atende todos os demais requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Dessa forma, com o ingresso em novo ano calendário, permite-se verificar se houve a superação do obstáculo narrado e, portanto, alcançado o padrão de legalidade para o prosseguimento da proposição.

2 – MÉRITO

De plano, esta relatoria ratifica os termos do parecer de lavra do Vereador André Carlesso (fls. 07/10), no que for pertinente.

Ademais, passa-se a verificar se esta proposição possui legalidade para seguir em tramitação no que atine ao disposto no art. 173, inc. I do Regimento Interno.

E, após consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, verifica-se que a proponente, Vereadora Etienne Coutinho Musso, ainda não teve nenhum projeto de decreto legislativo referente à concessão de Título de Cidadão Aracruzense aprovado neste exercício de 2022.



Com efeito, já não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 31 de março de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
LÉO PEREIRA
Relator